

$\underline{A} \ \underline{C} \ \underline{O} \ \underline{R} \ \underline{D} \ \underline{\widetilde{A}} \ \underline{O} \ \underline{N} \ \underline{N} \ \underline{V} \ \underline{464}$

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 32/86 - Classe VII - Reclamação formulada pelo Sr. Levy Dias contra o Partido da Frente Liberal-PFL.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, não conhecer da Reclamação. Decisão contra o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos doze dias do mês de novembro de 1986.

Des. Gerval Bernardino de Souza - Presidente

Dr. Rêmolo Letteriello

- Relator

Dr. Alcides dos Santos

Regional Eleitoral

- Procurador

464

Exmo Sr. Des. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitor

T. R. E.

PROTOCOLO GERAL

Ficha 03014/11:05

Data: 03/11/86

7. 7. 2. De 2. Xo.

LEVY DIAS, brasileiro, casado, Deputado 'Federal e candidato à Assembleia Nacional Constituinte pelo Partido da Frente Liberal, representado pelo advogado que esta subscreve, mandato anexo, vem interpor uma RECLAMAÇÃO contra a Comissão Especial de Propaganda do Partido da Frente Liberal que está negando vigencia a seu direito individual liquido e certo de continuar a participar da propaganda eleitoral gratuita, pelas se guintes razoes:

- l O tempo destinado a seu partido e de 26 'diarios -
- 2 De acordo com a lei, desse tempo total, a motado o destinada aos candidados a Assembleia Nacional Consti-tuinte -
- 3 Como seu partido nao efetuou coligações e nem sequer apresentou candidatos proprios ao senado federal, a metade desse tempo diario de 26' e para ser utilizada pelos candidatos a Camara Federal, que sao 5, o que da um total de 1',30'' diarios para cada um (26':2=13':5=1',30')
- Conforme planilha anexa, elaborada pela 'Comissao de Propaganda de seu partido, o reclamante, nos primeiros 14 días do Horario Político Gratuito, dele nao participou , como tambem lhe foi negada a participação nos días 29, 30 de setembro e 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 de outubro -

95



Recebí met o presente processo (1. 1956)
Sec. Coord. 1977 | 1956

VISTA

Aof Odia I domos de II de 86, seço de matos ao Exmo. Si Anua do Reg. Ela trof para constar, seço de II de Diretos

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL:

Precedente do Egrégio TSE, já existe, onde, em caso semelhante foi reconhecido o direito pleiteado.

Assim, é de ser concedido ao reclamo te o direito à utilização do horário gratuiro pelo tempo que a legislação eleitoral lhe faculta, computando-se to



- 5 O tempo de duração da Propaganda Eleitoral Gratuita nas televisoes e de 58 dias, o que daria ao reclamante' um tempo total de 75 e 40 "...
- 6 Ora, o reclamante, ate o dia 04 de novembro, se for veiculada sua mensagem amanha, o requerente se uti1i zou de, apenas, 30' e 05", faltando lhe, pois, 45' e 30'' -
- Essa, pois, sua pretensão, de ter assegurado seu direito de continuar, do dia 04 de novembro até o dia '12 de novembro a utilizar o tempo que lhe falta para esgotar o tempo a que tem direito, ou seja, os 45' e 30''
- Sua pretensao têm apoio nao so no Codigo' Eleitoral, como tambem na REsolução nº 12 924 do TSE,e, princi palmente, em recente acordão proferido pelo TSE ao julgar a Re clamação nº8 319 formulada pelo Deputado Saulo Garcia de Queiroz e outro, que se adapta como luva ao presente caso pois se trata de companheiro do mesmo partido, com problema identico

Por essas razoes pede e espera o reclaman te que esse E Tribunal, principalmente, dado a proximidade do encerramento da propaganda, com a maior urgencia, julgue proceden te a reclamação e lhe assegure o direito postulado

N Termos

P Deferimento

Campo Grande 03 de novembro de 1986

Pp ERNESTO BORGES FILHO

A∤dv

todos os períodos não utilizados e que foi negada a sua participa nos horários gratuitos do rádio e da televisão.

Campo Grande, 07 de novembro de 1986.

ALCIDES TOS SANTOS

Procurador Regional Eleitoral.